



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DE DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**COMISSÃO ESPECIAL - ANÁLISE DO PROJETO
DE LEI (EMI 07/2013 MP MD AGU MF) PARA
REFORMA DE PARTE DA LEGISLAÇÃO DE
TERRENO DE MARINHA (DEC.LEI 9.760/1946,
DEC.LEI 2.398/1987, LEI 9.636/1998)**

AUDIÊNCIA PÚBLICA - BRASILIA, DF, 27 DE AGOSTO DE 2013

EXPOSITOR

PARAGUASSÚ ÉLERES

MSc. DIREITO AGRÁRIO - AGRIMENSOR

**ESQUEMA GRÁFICO
DE FATORES DE
ALTERAÇÃO
TOPOGRÁFICA
DO PERFIL DO SOLO,
DETERMINANTES DA
INEXISTÊNCIA DO
TERRENO DE
MARINHA, CAUSADA
PELA EROSÃO E
ELEVAÇÃO DO NÍVEL
DOS OCEANOS (30cm
POR SÉCULO)**

CONVENÇÃO :

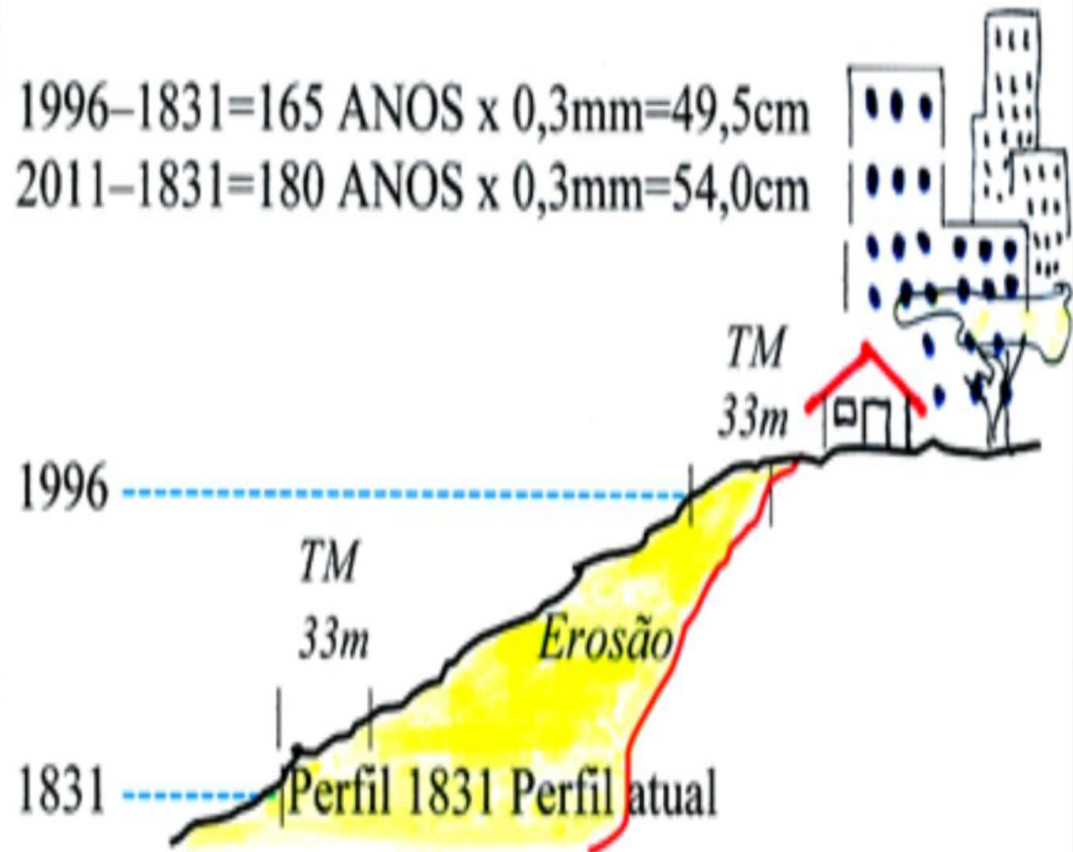
PRETO : PERFIL EM 1831
VERMELHO: PERFIL EM 1996

CAUSAS PRINCIPAIS DA IMPRECISÃO
TOPOGRÁFICA NA DEMARCAÇÃO DA
LINHA DO PREAMAR MÉDIO (LPM) DE 1831

1. ELEVAÇÃO NÍVEL DO MAR (30cm/SÉCULO)
2. EROSÃO, ATERROS, MUDAM A PAISAGEM

$1996 - 1831 = 165 \text{ ANOS} \times 0,3\text{mm} = 49,5\text{cm}$

$2011 - 1831 = 180 \text{ ANOS} \times 0,3\text{mm} = 54,0\text{cm}$



INEXISTÊNCIA DE TERRENO DE MARINHA NA ILHA DE CARATATEUA (OUTEIRO), BELÉM, PARÁ :

**- DESLOCAMENTO DA LINHA
DO LITORAL : NO MAPA DO
AEROLEVANTAMENTO DE
1996, DA CODEM, ESTÁ
AFASTADO DA POSIÇÃO DADA
NO MAPA DA MARINHA DE
GUERRA (DHN, 1959), 63
METROS NUM PONTO E 56
NOUTRO - *EM AMBOS, MAIS
DE 33 METROS***

**- SE EM 37 ANOS AFASTOU
ESSAS DISTÂNCIAS, QUANTO
TERÁ AFASTADO EM 165
ANOS - DE 1831 A 1996 ?**



**EM BELÉM, PARÁ,
A SECRETRIA DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO
- SPU, PRETENDE
ARRECADAR EM NOME
DA UNIÃO, COMO SE
TERRENO DE MARINHA
FOSSE, 51% DA ÁREA DA
I LÉGUA PATRIMONIAL
(2.100 HECTARES)
CONCEDIDA EM CARTA
DE SESMARIA PELO REI
DE PORTUGAL EM 1627**





CERTIFICADO À HABILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



Nº (Código do Município): 1501402

CHARF (Nº do Certificado): 1501402CHARFS00040486

Processo Administrativo: 04957.275658/2009-71

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA, a Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, por meio do Superintendente Regional no Pará LÉLIO COSTA DA SILVA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, por intermédio do Diretor Presidente LEONARDO LÚCIO BARBOSA FERREIRA, concedem o presente CERTIFICADO À HABILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - CHARF, com as seguintes especificações:

Beneficiário: IOLANDA XEREZ PARENTE

Documento de Identificação (RG):

Localização do Imóvel: AVENIDA GENERALÍSSIMO Nº 2099, ESQUINA COM CARIPUNAS, CREMAÇÃO, BELÉM

Código de Controle: 470c.2b1a.a465.16d5.6d87.c982.1a5c.b7b0

Belém, 24 de Junho de 2010.


Ana Júlia de Vasconcelos Carepa
Governadora do Estado do Pará



Lélío Costa da Silva
Superintendente do Patrimônio
da União - SPU/PA


Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira
Diretor Presidente da Companhia de Habitação
do Estado do Pará - COHAB/PA

- O CHARF possui caráter declaratório de posse reconhecendo-a como mansa e pacífica, não assegura a regularização plena de qualquer natureza para o imóvel;
- O CHARF importará ao beneficiário a capacidade de habilitar-se no processo de Regularização Fundiária Urbana definitiva desenvolvida pelo Governo do Estado e Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, conforme o que preceitua o Estatuto da Cidade;
- O CHARF poderá ser utilizado pelo beneficiário para fins de comprovação de residência junto às instituições comerciais, órgãos e repartições públicas, bem como para inscrição em programas governamentais;
- O descumprimento pelo beneficiário das exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade, bem como nas Resoluções do Ministério das Cidades que regulamentam a Regularização Fundiária de Interesse Social, resultará no cancelamento do presente documento;
- O beneficiário do CHARF não poderá vender, transferir ou locar o lote a terceiros, sem prévia autorização da COHAB/PA e/ou da SPU/PA;
- A Regularização Fundiária das áreas que se encontram com processo judicial em andamento, dependerá de decisão favorável e irreversível;
- Este documento não pode ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis e se presta exclusivamente a comprovar a ocupação de imóvel público, não gerando qualquer efeito de propriedade;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Superintendência do
Patrimônio da União no Pará -**

**Companhia de Habitação do
Estado do Pará - COHAB/PA**

- O CHARF possui caráter declaratório de posse reconhecendo-a como mansa e pacífica, não assegura a regularização plena de qualquer natureza para o imóvel;
- O CHARF importará ao beneficiário a capacidade de habilitar-se no processo de Regularização Fundiária Urbana definitiva desenvolvida pelo Governo do Estado e Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, conforme o que preceitua o Estatuto da Cidade;
- O CHARF poderá ser utilizado pelo beneficiário para fins de comprovação de residência junto às instituições comerciais, órgãos e repartições públicas, bem como para inscrição em programas governamentais;

“... CARÁTER DECLARATÓRIO, ... NÃO ASSEGURA A REGULARIZAÇÃO PLENA DO IMÓVEL”

“... CAPACIDADE DE HABILITAR-SE NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA...”

“... COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA” (Celpa, Cosanpa ...)

“... NÃO PODE SER LEVADO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS...”

Msc. PARAGUASSÚ ÉLERES

Agrimenror, Advogado e Geomensor

Trav. Angustura, 3579, Marco - CEP 66093-041

BELÉM – PARÁ – BRASIL

+ 55 91 3276 1720 – paragua@paragua.com.br

Construção e animação: Eurico Fernando Alves - arquiteto

+ 55 91 8806 7327 – eurives@ibest.com.br